



**DECRETO N° 14.551/2021  
DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Dispõe sobre o ensino presencial na rede pública e privada de ensino no Município de Santa Rita do Sapucaí.”**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 13.564/2020, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Sapucaí, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – Covid-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, dispondo sobre medidas para o seu enfrentamento;

**CONSIDERANDO** que as instituições públicas e privadas de ensino, no Município de Santa Rita do Sapucaí, possuem estruturas físicas e protocolos que possibilitam o retorno de suas atividades presenciais;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 189, de 22 de outubro de 2021, do Estado de Minas Gerais, que estabelece o retorno das atividades escolares regulares nas unidades de ensino;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 4.644, de 25 de outubro de 2021, da Secretaria de Estado de Educação, que dispõe sobre o funcionamento do ensino presencial na rede estadual de ensino;



**CONSIDERANDO** a reavaliação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em reunião realizada em 27/10/2021, pelo Comitê de Gestão e Acompanhamento de Emergência em Saúde – Covid-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o retorno das aulas presenciais, para 100% dos estudantes, a partir do dia 08 de novembro de 2021.

**Art. 2º** - O Gestor Escolar deverá informar às famílias sobre o retorno das atividades escolares regulares.

**Art. 3º** - A frequência nas atividades escolares presenciais do estudante comprovadamente pertencente ao grupo de risco da Covid-19, mediante expressa recomendação médica, não será obrigatória.

**Art. 4º** - Fica autorizada a utilização da capacidade máxima das salas de aula, e demais espaços escolares, desde que a instituição de ensino:

**I** - observe os protocolos sanitários estabelecidos pelo Estado de Minas Gerais e pelo Município de Santa Rita do Sapucaí;

**II** - realize o monitoramento de risco de propagação da Covid-19, comunicando os casos suspeitos ou confirmados à Secretaria Municipal de Saúde;

**III** - adote medidas de contingenciamento, quando for o caso.

**Art. 5º** - O servidor ou aluno que apresentar qualquer sintoma característico da Covid-19 será imediatamente afastado das suas atividades, sendo proibida a sua permanência no ambiente escolar.

**Art. 6º** - As medidas previstas no presente Decreto serão periodicamente revistas pelo Comitê de Gestão e Acompanhamento de Emergência em Saúde – Covid-19, podendo ser reduzidas ou ampliadas, em



**PREFEITURA**

[www.pmsrs.mg.gov.br](http://www.pmsrs.mg.gov.br)

conformidade com as orientações das Secretarias Municipal e Estadual de Saúde e Educação.

**Art. 7º** - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos Fiscais de Postura, Agentes Epidemiológicos, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal e Defesa Civil, isoladamente ou em conjunto, por meio da Patrulha de Conscientização Sanitária Permanente.

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 27 de outubro de 2021.

WANDER WILSON CHAVES  
- PREFEITO MUNICIPAL -